

Processo n.: @TCE 15/00311496

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SSR, atinente a supostas irregularidades na prestação de contas de recursos repassados à Laguna Convention & Visitors Bureau através da NE n. 2592/2009, paga em 29/09/09, no valor de R\$ 70.000,00 - Projeto: Laguna Infância

Responsáveis: Abel Guilherme da Cunha, Laguna Convention & Visitors Bureau e Mara Rúbia de Oliveira Fernandes

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1455/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do processo, sem julgamento de mérito quanto aos fatos apurados, em face da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com fundamento no art. 83-A, § 2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis supranominados e à Secretaria de Estado da Fazenda.

Ata n.: 29/2023

Data da Sessão: 09/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC